# PROJETO DE LEI Nº ___ / 2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO INTEGRADO E PRIORITÁRIO ÀS MÃES SOLO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA** APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Boa Vista, diretrizes para o atendimento integrado e prioritário às mães solo nos serviços públicos municipais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher responsável, de forma exclusiva ou predominante, pela guarda, sustento e cuidados de filho ou filhos menores de 18 (dezoito) anos ou pessoas com deficiência, independentemente de estado civil.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º O atendimento integrado e prioritário às mães solo tem por finalidade:

I – reduzir a necessidade de deslocamentos sucessivos entre órgãos públicos;

II – minimizar a repetição de exigências documentais;

III – promover maior eficiência, acolhimento e humanização no atendimento;

IV – facilitar o acesso a políticas públicas essenciais.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei deverão ser observadas, no que couber, nos serviços municipais das áreas de:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social;

IV – habitação;

V – outros serviços públicos municipais de atendimento direto à população.

Art. 4º Sempre que possível, o atendimento às mães solo deverá observar:

I – prioridade no atendimento presencial;

II – articulação entre órgãos e secretarias municipais quando houver demandas relacionadas;

III – padronização e compartilhamento de informações e documentos já apresentados, respeitada a legislação vigente;

IV – orientação clara e unificada sobre os serviços disponíveis e os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º O atendimento integrado previsto nesta Lei não cria benefícios financeiros, nem implica concessão automática de vantagens, devendo ser realizado conforme a disponibilidade e os critérios técnicos de cada política pública municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua efetivação.

Art. 7º A aplicação desta Lei não implica criação de despesa obrigatória, nem renúncia de receita, devendo ser implementada com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2026.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado de forma digital por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Dados: 2026.01.08 10:28:22 -04'00'

Carol Dantas
**VEREADORA – PSD**

# JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da escuta atenta de uma realidade cotidiana enfrentada por inúmeras mulheres em Boa Vista: a de mães que exercem, sozinhas ou de forma predominante, a responsabilidade pelo cuidado, sustento e educação de seus filhos.

Essas mulheres, em especial as mães solo, enfrentam maiores dificuldades para acessar os serviços públicos, uma vez que precisam conciliar trabalho, cuidados familiares e deslocamentos sucessivos entre diferentes órgãos da Administração Municipal. A ausência de articulação entre os serviços públicos frequentemente resulta em repetição de exigências, longas esperas e perda de tempo, agravando situações de vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Lei não cria benefícios financeiros, nem amplia despesas públicas. Seu objetivo é organizar e qualificar o atendimento, promovendo integração, prioridade e racionalidade administrativa, de modo a facilitar o acesso das mães solo às políticas públicas já existentes.

A proposta respeita a competência municipal para organizar seus serviços públicos, bem como os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana, do interesse público e da proteção à infância, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e ao compromisso com a humanização do atendimento.

Ressalte-se que a iniciativa não gera impacto orçamentário-financeiro, podendo ser implementada com os recursos já disponíveis, mediante ajustes procedimentais e articulação entre os órgãos municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará avanço concreto na melhoria do atendimento público e no apoio às famílias do Município de Boa Vista.

Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2026.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado de forma digital por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Dados: 2026.01.08 10:28:37 -04'00'

Carol Dantas
**VEREADORA – PSD**